

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
RONDON**



RONDON
2015

PME

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 1737/2015

RONDON

JUNHO DE 2015

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE GIULIANGELLI
Vice Prefeito

MARIA SUELI CASOTTI SCOQUI
Secretária Municipal de Educação

ELENA MARIA MARTINS FRANCELIN
Coordenadora da Elaboração do Plano Municipal de Educação

CÂMARA DE VEREADORES:

ANA MARIA LIRA THEODORO

ANIVALDO CUCO

EDEVAN LOPES DAS NEVES

JAIME FERREIRA LIMA

MARIANO VERGÍLIO ZANELATI

MAURILIO GALINDO LOPES

PAULO AFONSO DUARTE (Presidente)

RUI EDSON MERTZ

VALDOMIRO SARDETO PÍCOLO

COMISSÃO COORDENADORA

- 1- Maria Sueli Casotti Scoqui – Dirigente Municipal de Educação;
- 2- Elena Maria Martins Francelin - Rede Municipal de Educação;
- 3 – Lucilene Poloto - Rede Estadual de Educação;
- 4- Mariano Vergílio Zanelati – Câmara de Vereadores;
- 5- Martinha do Carmo Costa – Conselho Municipal de Educação;
- 6- Marli Delmônico de Araújo Futata – Ensino Superior (UEM);
- 7- Cleuza Maria Guelfi Oliveira – Educação Especial (APAE; AEE);
- 8- Sueli Souza de Oliveira - (FUNDEB);
- 9 – Marta de Souza Lima – Conselho da Alimentação Escolar;
- 10 – Kelly Regina Gil Poloto – Sindicato Rural de Rondon;
- 11-Elza Maria Marcato – Clube do Idoso;
- 13- Felipe Estevam Jaques e Márcia Helena Franchetti– Núcleo Regional de Cianorte;
- 14-Jean Carlos Fava – Secretaria de Finanças;
- 15- Thiago de Brito Dorne – Jurídico do município de Rondon;
- 16- Marcelo Trevizan – Conselho Escolar.

EQUIPE TÉCNICA

- 1-Maria Sueli Caotti Scoqui – Dirigente Municipal de Educação;
- 2- Elena Maria Martins Francelin – Rede Municipal de Educação;
- 3-Letícia Alves Brandão, Maria Divani Morais Bezerra Puerta e Eliana Cristina Terezan Mukai – Direção das unidades escolares municipais;
- 4- Jean Carlos Fava – Secretaria de Finanças;
- 5-Lucilene Poloto – Ensino Médio
- 6- Marcia de Araújo Flores - Educação Infantil;
- 7-Rosimeire Luchetti Chioddi – Ensino Fundamental I;
- 8-Vera Lucia de Souza Oliveira e Olga Marques Dias Gomes - Direção das unidades escolares estaduais;
- 9- Silvana Biolo – Ensino Fundamental II;
- 10- Maria Aparecida Catóia Bornia – Pedagoga da EJA- Educação de Jovens e Adultos;
- 11- Maria de Fátima Cavalcante- Educação do Campo.

COMISSÕES TEMÁTICAS

HISTÓRICO E CONTEXTO ATUAL DO MUNICÍPIO

EDUCAÇÃO INFANTIL

ENSINO FUNDAMENTAL

ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

ENSINO SUPERIOR

EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

GESTÃO DEMOCRÁTICA E AVALIAÇÃO

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

MENSAGEM

O Município de Rondon, atendendo as exigências legais da educação e pensando em seus munícipes, apresenta seu Plano Municipal de Educação – PME. Esse plano é algo fundamental para o alcance de uma educação de qualidade em nossa cidade; sendo também, um passo importante para a efetivação do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005/2014.

O PME, enquanto uma ação governamental propõem encaminhamentos, por meio de metas e estratégias, para a realização da educação durante o decênio previsto pelo PNE/14. Essas metas, bem como suas estratégias, objetivam melhorar a educação e superar as dificuldades detectadas quanto ao processo de ensino realizado pelos estabelecimentos educacionais de Rondon. Para tanto, contempla os dois níveis da educação (Educação Básica e Ensino Superior) e as modalidades de ensino como Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissionalizante, Educação do Campo, Educação Indígena e Educação à Distância).

O PME é um plano que, para estabelecer suas metas bem como as estratégias necessárias para o alcance de tais metas, leva em consideração um diagnóstico acerca da realidade educacional do Município, além é claro da própria trajetória histórica da cidade. O plano não apenas pensa a educação para os próximos dez anos como também projeta uma proposta educacional compatível com as exigências e realidade vivenciada pelos munícipes. Para sua elaboração, ainda leva em conta aspectos importantes que influenciam o pensar sobre a educação, aspectos como: características socioculturais, questões orçamentárias, necessidades pontuadas pela comunidade, e evidentemente, a expectativa que se tem em relação ao futuro do município.

De acordo com a legislação brasileira que trata da educação, o Plano tem validade de dez anos e, está em concordância com a Lei Federal Nº. 13.005/2014, de 25 de junho de 2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação para o período de 2014 – 2024 e com o artigo 214 da Constituição Federal de 1988 que determina a elaboração de um plano nacional de educação decenal.

Dessa forma, o PME do município de Rondon atende completamente as exigências previstas em lei e estabelece rumos para a educação para os próximos anos. Foi elaborado segundo as normas e exigências do Plano Nacional de Educação, seguindo, portanto, as orientações das políticas educativas em âmbito nacional e, também é claro, a política de Rondon. Compreende instituições públicas e privadas, integrando estabelecimentos de ensino no Município. Em sua elaboração, teve a participação de todos os segmentos da sociedade local, acatando assim, o princípio constitucional para educação denominado Gestão Democrática. Em função disso, possibilitou a todos e a todas não apenas a participação no processo da elaboração do PME, mas também o alargamento da compreensão acerca dos processos educacionais e dos desafios da realização de um processo educativo eficiente.

Para a elaboração do PME, seguindo o princípio já mencionado da participação da comunidade, foram promovidas consultas à população por meio de fóruns, plenárias livres e diversas reuniões com representantes dos estabelecimentos de ensino. Sua elaboração, contou também com a realização de um mapeamento da situação socioeconômica, demográfica e, principalmente, educacional, assim como, da identificação de problemas, dificuldades existentes, bem como dos avanços alcançados nesses cenários. O PME procurou articular suas metas e estratégias, com as que foram contempladas pelo PNE/14 além é claro, de procurar atender as expectativas educacionais dos rondonenses.

O PME elaborado para Rondon procura, prioritariamente, promover alterações na educação de seus municípios, buscando desenvolver uma educação emancipatória, superando problemas e, propiciando a todas e a todos, um projeto educativo que desenvolva no sujeito autonomia, criticidades elementos necessários para sua participação ativa na sociedade em que está inserido.

Concluindo, podemos dizer que o Plano Municipal de Educação de Rondon é resultado dos estudos realizados com vários segmentos da sociedade rondonense, evento esse que acrescenta valor e permite acolchoar o documento com característica próprias do município, focando assim, o inciso VI artigo 2º, do Plano Nacional de Educação, no fortalecimento do princípio da Gestão Democrática da educação pública brasileira.

O Plano Municipal de Educação de Rondon toma como fundamentação o aparato legal educacional e, essencialmente o Plano Nacional de Educação constituindo-se da seguinte forma:

- a) pelas diretrizes para a gestão e o financiamento da educação;
- b) pelas diretrizes e metas para cada nível e modalidade de ensino;
- c) pelas diretrizes e metas para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação, nos próximos dez anos.

Vale ressaltar que o PME não está restrito apenas a Rede de Ensino Municipal, ao contrário destina-se ao município como um todo e objetiva propor metas para o Ensino Médio e Ensino Superior contando, portanto, com a participação e colaboração de todos os responsáveis de cada etapa ou nível de ensino nos trabalhos de alcance as metas. Também é importante lembrar que, o PME de Rondon não corresponde a uma carta de intenções elaborada pelos representantes governamentais do município ou mesmo pela Secretaria Municipal de Educação. É algo maior que isso, é na verdade um projeto de educação que procura conectar as iniciativas de todos os membros da comunidade educativa, visando possibilitar, as unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental, as modalidades ofertadas e também o ensino médio e superior à aquisição de recursos que favoreçam a relação da Secretaria Municipal de Educação e a comunidade.

Assim, para que ocorra o desenvolvimento de uma educação que contribua para a construção da cidadania plena em cada indivíduo, bem como para a formação emancipatória e crítica dos cidadãos, a aprovação do PME pela Câmara Municipal, assim como o acompanhamento e avaliação da sua operacionalização durante seu período de vigência, é essencial para o estabelecimento de um caminho para mudanças no panorama educacional do município além é claro, para o alcance de uma educação de qualidade e superação das dificuldades identificadas no campo educacional de Rondon.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 1500 – Centro – Edifício Borges de Medeiros, CEP 87.800-000
www.rondon.pr.gov.br – prefeitura@rondon.pr.gov.br
FONE/FAX (44) 3672-1122 - CNPJ 75.380.071/0001-66

LEI Nº 1.737/2015.

**Súmula - Aprova o Plano Municipal de Educação
– PME e dá outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005/2014.

Art. 2º As diretrizes do PME foram estabelecidas em consonância com as diretrizes do PNE, a saber:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1500 – Centro – Edifício Borges de Medeiros, CEP 87.800-000
www.rondon.pr.gov.br – prefeitura@rondon.pr.gov.br
FONE/FAX (44) 3672-1122 - CNPJ 75.380.071/0001-66

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

§ 1º O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste plano.

§ 2º A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da Rede Municipal de Ensino, em articulação com a Rede Estadual e Privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência o diagnóstico realizado com os dados do censo demográfico e os censos nacionais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1500 – Centro – Edifício Borges de Medeiros, CEP 87.800-000
www.rondon.pr.gov.br – prefeitura@rondon.pr.gov.br
FONE/FAX (44) 3672-1122 - CNPJ 75.380.071/0001-66

educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 6º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal da Educação - SME;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação – SME, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1500 – Centro – Edifício Borges de Medeiros, CEP 87.800-000
www.rondon.pr.gov.br – prefeitura@rondon.pr.gov.br
FONE/FAX (44) 3672-1122 - CNPJ 75.380.071/0001-66

recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 7º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas.

Art. 8º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vista, à correção de deficiências e distorções.

Art. 9º O Município aprovará lei específica que disciplinará a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1500 – Centro – Edifício Borges de Medeiros, CEP 87.800-000
www.rondon.pr.gov.br – prefeitura@rondon.pr.gov.br
FONE/FAX (44) 3672-1122 - CNPJ 75.380.071/0001-66

contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais e do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 13 O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2015.


ROBERTO APARECIDO CORREDATO

Prefeito Municipal

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	17
1 HISTÓRICO E CONTEXTO ATUAL DO MUNICÍPIO	19
1.1 Aspectos Históricos.....	19
1.2 Aspectos Geográficos	25
1.3 Aspectos Demográficos.....	27
1.4 Aspectos Econômicos	29
1.5 Aspectos Culturais	37
ANEXOS	40
METAS ESTRATÉGIAS.....	40
EDUCAÇÃO INFANTIL	41
ENSINO FUNDAMENTAL.....	43
ENSINO MÉDIO.....	45
EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA	47
ALFABETIZAÇÃO.....	51
EDUCAÇÃO INTEGRAL	52
APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA	54
ESCOLARIDADE MÉDIA.....	58
ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO DE JOVENS E ADULTOS	59
EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....	61
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....	62
EDUCAÇÃO SUPERIOR	63
PÓS-GRADUAÇÃO	64
FORMAÇÃO DE PROFESSORES	65
FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES	65
VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR.....	69
PLANO DE CARREIRA DOCENTE	70
GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	71
FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	73
REFERÊNCIAS.....	75

DIAGNÓSTICO DOS INDICADORES EDUCACIONAIS DE RONDON.....	78
LISTA DE TABELAS DO DIAGNÓSTICO DOS INDICADORES EDUCACIONAIS DE RONDON	78

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação representa um progresso acerca da valorização da educação, do processo formativo do indivíduo. É um mecanismo que proporciona alternativas para o alcance de uma educação de qualidade que, vise promover emancipação humana e autonomia, criticidade e consciência social. Possibilitando, dessa forma, ao indivíduo total condição de participação ativa na sociedade em que está inserido. É também uma resposta à exigência legal determinada pela Lei Federal Nº. 13.005/2014 que, institui o Plano Nacional de Educação para o período de 2014 – 2024.

A elaboração do Plano Municipal de Educação é ainda, um meio pelo qual se executa políticas educacionais, efetiva uma ação governamental objetivando metas e estratégias para a progresso da educação de um dado município, procura a partir de um diagnóstico prévio, superar barreiras e sanar problemas no âmbito educacional.

Rondon na elaboração do PME procurou trabalhar, seguindo os princípios da Gestão Democrática, isto é, contou com a participação de toda a comunidade. Tal participação realizou-se, por meio de fóruns, assembleias e reuniões organizadas pelo Conselho Municipal de Educação, em cada ocasião ouviu e debateu a educação da cidade buscando identificar as necessidades de seus munícipes e os obstáculos a serem superados. Assim, colaborou com o processo de democratização da educação, ultrapassando os muros escolares, ampliando o debate a toda a sociedade rondonense.

O Plano Municipal de Educação estabeleceu metas e estratégias de acordo com PNE e com a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional, Lei Nº. 9.394/96, respeitando as normativas propostas pela legislação educacional e operacionalizando as políticas educativas.

Contudo, para que as metas propostas pelo PME sejam atingidas de maneira satisfatória, é preciso contribuição de todos os envolvidos no processo de sua elaboração. Além disso, é fundamental o uso de metodologia adequada de ensino, por parte dos professores, como também a opção por uma concepção educacional

contemporânea. Também é necessário o empenho dos pais e responsáveis pelo alunado no que concerne ao processo formativo dos sujeitos.

Dessa forma, apresentamos o Plano Municipal de Educação de Rondon, que irá orientar a educação do município, ratificando o direito ao ensino de qualidade a todo cidadão.

Maria Sueli Casotti Scoqui
Secretária Municipal de Educação

1 HISTÓRICO E CONTEXTO ATUAL DO MUNICÍPIO

1.1 Aspectos Históricos

O Município de Rondon é um dos muitos municípios paranaenses que situados às margens do Rio Ivaí, foi visitado por espanhóis, no início do século XVII, tempo em que o território pertencia à Coroa Espanhola, que mantinha em Assunción um governo provincial, dirigido por nobres de Espanha. Esse período, de efêmera duração, perdurou até o ano de 1628, quando as Bandeiras preadoras de Manuel Preto e Antonio Raposo Tavares, destruíram qualquer vestígio espanhol por esta região.

O começo do efetivo povoamento deu-se em meados da década de quarenta do século XX. A intensa procura por terras na região norte/noroeste do Estado do Paraná, provocou enorme êxodo rural, só comparável ao ciclo da mineração, no século XVII na região de Minas Gerais. Gente de todo lugar afluía, num ritmo incessante, aos lugares onde começaram a surgir os patrimônios, a grande maioria de iniciativa particular. No começo abriam-se picadas na mata virgem, em seguida surgiam grandes clareiras, dando-se início a um processo de medidas e demarcações de terras, tornando-as produtos prontos para a venda.

O fundador de Rondon foi Leôncio de Oliveira Cunha, dono de uma gleba de terras na região, que lançou os fundamentos básicos da cidade em 1945. O desbravador Leôncio de Oliveira Cunha havia sido soldado do exército, e seu comandante fora o Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, o maior sertanista que o Brasil já teve. Conta-se que Leôncio por ter desfrutado de grande amizade com o Marechal, o homenageou dando seu nome à cidade que fundara.

São Pioneiros e desbravadores do lugar as famílias de Orlando Mertz, Flávio Wolf (1ª Serraria), Arthur Hartmann, Augusto Tortelli (1º Hotel), Vladmir Verisko (1º Médico), Henrique Giacomini (1º Posto de gasolina), Pedro Venera (1º Farmacêutico), Flavio Brum (1º Dentista), Osvaldo Alves de Castro (1º Caixa postal), Eduardo Giacomini, João Saito, Sebastião Carvalho, Sebastião Puia, Antonio Biazoto, Tomé Vergílio Ferreira, João Duarte, Família Mukai, Primo Antonio Scaraboto, Vicente Direnzo, Donato Direnzo, Caetano Forlin, Sebastião Taiete,

Agostinho Sturba, Francisco Antonio da Silva, Horácio. Antonio da Silva, Elizio Franchini, João Franchini, Guerino Franchini, José Franchini, Leonardo Giacomini, Orlando Amadeu Fernandes, Antonio Sardeto, Graciano Bornia, Família Mioto, Francisco Pinheiro, José Pinheiro, Mario Giovanangelo, Celio Bornia, Darci Aldroaldo Hoffmann, Armando Bridi, Leopoldo Binder (1º tesoureiro municipal), Akira Umezawa (1º fotógrafo), Kosavo Maeda, Jácomo Buogo, David Camargo, Família Marques, Agenor Bonetti, Aurea Albuquerque (1ª Diretora escolar), Hilda Burgel (1ª Professora), José Balsieper (1º Pároco), Aloizo Theo Mayr, Juvenal Hartmann (1º Dono de carros de aluguel), Sr. Pereira (1ª Alfaiataria), Antonio Sardeto, Cleusnil Basílio Penitente, Giovani Luiz de Andrade, Itiro Sumioshi, João Banhara, Luís Miranda, Rodolfo Possani, Guerino Possani, Bruno Possani, Guido Possani, entre outros.

Colonização

O Município surgiu modestamente e aos poucos foi sendo colonizado por diversos povos. As famílias rondonenses procedem das mais diversas regiões do Brasil. Vieram os italianos com as indústrias de fundo de quintal; os alemães, espanhóis, portugueses e japoneses a partir de 1958. Como consequência desta miscigenação, originou-se uma diversidade cultural muito grande.

Criação do município

A criação do Município de Rondon se deu pela Lei Estadual nº 253 de 26/11/1954. Esse nome foi dado à cidade pelo colono fundador Leôncio de Oliveira Cunha a fim de homenagear Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, de quem o Sr. Oliveira Cunha foi soldado e grande amigo.

Rondon originou-se em 26 de novembro de 1954 do Município de Peabirú, que se emancipou em 14 de novembro de 1951 de Campo Mourão, que se desmembrou em 10 de outubro de 1947 de Pitanga, que em 30 de dezembro de 1943 originou-se de Guarapuava, que se emancipou em 17 de julho de 1952 de

Castro, que se desmembrou em 24 de setembro de 1693, que se originou de Paranaguá, criado em 29 de julho de 1648 por Carta Régia.

Símbolos Municipais: Bandeira, Brasão e Hino.



Bandeira: Projeto de Arcioné A. Peixoto de Farias. Desenho de Exedito José dos Santos. Ano de 1979. A bandeira de Rondon é Esquartelada em Sautor, sendo os quartéis de Azul, constituídos por faixas amareladas de três módulos de largura, carregadas por sobre faixas vermelhas de dois módulos, dispostas em

banda e em barra, entre cruzadas ao centro, tendo neste ponto Brocante, um círculo amarelo de oito módulos de circunferência, onde o Brasão Municipal é aplicado. O Brasão, aplicado na Bandeira Municipal, representa o Governo Municipal. O círculo amarelo onde está contido o brasão, representa o Governo Municipal. A cor amarela é símbolo de glória, esplendor, grandeza, riqueza, soberania e mando. As faixas amarelas, carregadas de sobre-faixas vermelhas, que esquartelam a Bandeira, representa a irradiação do Poder Municipal que se expande a todos os quadrantes de seu território. A cor vermelha é símbolo de dedicação, amor pátrio, audácia, intrepidez, coragem e valentia. Os quartéis de azul, assim constituídos, representam as propriedades rurais existentes no território municipal. A cor azul é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, recreação e formosura.



Brasão: O estilo clássico flamengo usado para representar o Brasão de Armas de Rondon, foi o estilo de escudo, adotado em Portugal na época do descobrimento, herdados pela heráldica brasileira, como o vocativo da raça colonizadora e principal formadora de nossa nacionalidade. A

coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de argente (prata) de seis torres (das quais apenas são visíveis em perspectivas no desenho) classifica a cidade representada na terceira grandeza, ou seja, sede municipal, a iluminaria de Gales (vermelho) pelo significado heráldico da cor é condizente com os predicados próprios dos pioneiros colonizadores e dos dirigentes da comunidade. O metal argente (prata) da coroa mural é o símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza e religiosidade. A Cor Blau (azul) do campo do escudo é símbolo de justiça, lealdade, recreação e formosura. O Brasão do Marechal de Jalde (ouro) ornado de Sable (preto) posto em contrabanda, lembra o brasão, homenagem prestada ao Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, pelo topônimo que a cidade ostenta Rondon. O metal Jalde (ouro) é o símbolo de glória, esplendor, riqueza, grandeza, soberania e mando.

O esmalte sobre (preto) de adorno do bastão é o símbolo de austeridade, prudência, sabedoria, firmeza e caráter. Em chefe (ponto de honra do escudo), as seis cunhas de blau em campo de jalde (ouro) do brasão, representa a família Cunha e é homenagem ao fundador da cidade, Leôncio de Oliveira Cunha, que em 1949, iniciou a abertura da área, onde se encontra a sede atual do Município. Nos ornamentos exteriores os galhos de café frutados ao natural no brasão, principal produto oriundo da terra dadivosa e fértil, esteio da economia municipal. No listel de Gales (vermelho), cor símbolo de dedicação, amor, pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia, inscreve-se em letras argentinas prateadas, o topônimo identificador Rondon, ladeados pelos anos de 1949, relativo a sua fundação e 1954, referente a sua emancipação.

Hino

Música: Roberto Beker / Domingos Litrento

Letra: Primo Mangialardo (ex-prefeito) e Jaçana Fragoso Veras

Rondon, Rondon, Rondon/ Tua glória sempre há de existir/
Teu passado também há de vir / Fulgurar neste céu cor de anil
Rondon, Rondon, Rondon/ Tua glória e tua vitória
Ficarão gravados na História/ Deste imenso e dadivoso Brasil.

Rondon, glorioso e imortal/
Nobre orgulho da nacionalidade/
Chama viva de um ideal/
Viverás para toda a eternidade.

Rondon, criança progresso/ Pináculo de amor e esperança
De gente que chama o sucesso/ Gigante que luta e não cansa
São férteis tuas matas, teus campos/ Teus produtos vigoram de forte
Na guerra teu povo está pronto/ Teus filhos não temem nem a morte.

Rondon, glorioso e imortal/
Nobre orgulho da nacionalidade/
Chama viva de um ideal/
Viverás para toda a eternidade.

Rondon, Rondon, Rondon/ Trabalho progresso e bonança
Mãe que a seus filhos venera/ Com amor orgulho e esperança
Rondon, Rondon, Rondon/ Com o teu povo dinâmico e viril
União de irmãos que trabalham/ Em prol da terra Santa do Brasil.

Rondon, glorioso e imortal ...

Administração Municipal

1º Prefeito: Arthur Hartmann - GESTÃO: 1955 a 1959.

Vereadores: Fermino Vieira de Oliveira, Glicério Théoi Miller, Olindo Cardoso Lucena, Albino Bergmann, Mario Ribeiro Borges, Raimundo Rodorminski, Ellmann Kauche, Orlando Mertz, Luiz Antonio C. da Silva.

2º Prefeito: Aristides Marques - GESTÃO: 1959 a 1962.

Vereadores: Osvaldo Andreatta, Salvador Papaleo, João Batista Ferreira, Leonardo Makowski, Gentil Girardi, Pedro Simas, Antonio Ignácio, Francisco Ferreira de Lima, Mario Ribeiro Borges.

3º Prefeito: Primo Mangialardo - GESTÃO: 1963 A 1967.

Vice Prefeito: José Carlos Silva.

Vereadores: José Gregório dos Santos, Ademar Vieira Costa, Arnaldo Rodrigues Alves, Eliseu Sefollo Linares, Mario Fecchio, Francisco Sella Jr., Manuel Januário da Silva, Valdemar Trevisam, Auzier Ribeiro dos Anjos.

4º Prefeito: Alcindo Sisti - GESTÃO: 1968 a 1972.

Vice-Prefeito: Francisco Sella Jr.

Vereadores: João Banhara, Luiz Fagundes, Acyr Ferreira Mendes, João Batista Ferreira, Benedito Duarte, Elizio Franchini, Horácio Alves Lô, Leonardo Alves de Souza.

5º Prefeito: Francisco Sella Junior - GESTÃO: 1972 a 1976.

Vice-Prefeito: Harto Mukai.

Vereadores: Enzo Cestari, Arcenio Augusto Sella, Agenor Bonetti, Antonio Takahashi, João Batista Ferreira, Osvaldo Trevizan, José Giacomini, Benedito Duarte, Acyr Ferreira Mendes.

6º - Prefeito: Harto Mukai - GESTÃO: 1977 a 1982.

Vice-Prefeito: Paulo Borges de Medeiros.

Vereadores: Antonio Takahashi, Benedito Duarte, Célio Bornia, Osvaldo Trevisan, João Batista Ferreira, Roberto Jerônimo Filho, Acyr Ferreira Mendes, Antonio Pedro Barros, José Giacomini.

7º Prefeito: Paulo Borges de Medeiros - GESTÃO: 1983 a 1988.

Vice-Prefeito: Sidney Giroto.

Vereadores: Rui Edson Mertz, Acyr Ferreira Mendes, Mario J. Martins, João Batista Ferreira, Onélio Colombo, Giovani Luiz de Andrade, Jair A. Penitente, Valdomiro Sardeto, José Giacomini.

8º - Prefeito: Sidney Giroto - GESTÃO: 1989 a 1992.

Vice-Prefeito: Antonio Takahashi.

Vereadores: Antonio Martins, Antonio Pedro Barros, Antonio Sabino Nogueira, Mariano Vergílio Zanelati, João Banhara, José Giacomini, Marcos Antonio Buogo, Rui Edson Mertz, Wolmar Pereira Aguiar.

9º Prefeito: Paulo Borges de Medeiros - GESTÃO: 1993 a 1996.

Vice-Prefeito: João Rodrigues Widal.

Vereadores: Ailton Alfredo Valoto, Anivaldo Cuco, Audálio Alves Pereira, Antonio Sabino Nogueira, Donizete Aparecido Rugeri, Mariano Vergílio Zanelati, Otacílio Gonçalves da Costa, Wolmar Pereira de Aguiar, Vera Lúcia Vieira Aldrovandi, Suplente: Acyr Ferreira Mendes.

10º Prefeito: José Augusto Mossambani - GESTÃO: 1997 a 2000.

Vice-Prefeito: Dejair Guelfi.

Vereadores: Ailton Alfredo Valoto, Anival do Cucco, Audálio Alves Pereira, Donizete Aparecido Rugeri, Elza Maria Marcato, Laerte Vendramini, Maurílio Galindo Lopes, Osvaldo Trevizan, Vera Lúcia Vieira Aldrovandi.

11º Prefeito: José Augusto Mossambani - GESTÃO: 2001 a 2004.

Vice-Prefeito: Dejair Guelfi.

Vereadores: Ailton Alfredo Valoto, Anivaldo Cucco, Audálio Alves Pereira, Donizete Aparecido Rugeri, Francisco José da Silva, José Laerte Vendramini, Maurílio Galindo Lopes, Osvaldo Trevizan, Vera Aldrovandi.

12º Prefeito: Ailton Alfredo Valloto – GESTÃO: 2005 a 2008

Vice-Prefeito: Nelson Betin

Vereadores: Anivaldo Cucco, Donizete Aparecido Rugeri, José Laerte Vendramini, João Brutcho, Manoel Mecias de Souza, Maurílio Galindo, Mariano Vergílio Zanelati, Osvaldo Trevisan, Edevan Lopes das Neves.

13º Prefeito: Ailton Alfredo Valloto – GESTÃO: 2009 a 2012

Vice-Prefeito: Nelson Betin

Vereadores: Anivaldo Cucco, José Laerte Vendramini, Maurílio Galindo Lopes, João Paulo Dorne Calabrezi, Elizete Aparecida Giacomini, Paulo Afonso Duarte, João Brutcho Neto, Cássia Santana de Carvalho Rugeri, Edevan Lopes das Neves.

14º Prefeito: Roberto Aparecido Corredato – GESTÃO: 2013 A 2014

Vice-Prefeito: Alexandre Giuliangelli

Vereadores: Ana Maria Lira Teodoro , Anivaldo Cuco, Edevan Lopes das Neves , Jaime Ferreira Lima, Mariano Vergilio Zanelatti, Maurilio Galindo Lopes, Paulo Afonso Duarte, Rui Edosn Mertz , Waldomiro Sardeto Picolo.

1.2 Aspectos Geográficos

O município de Rondon está localizado na mesorregião Noroeste Paranaense, microrregião Homogênea de Cianorte, fazendo parte da Associação dos Municípios de Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara e Tuneiras do Oeste cujo município polo é Cianorte distante aproximadamente 37,7 km. A cidade está distante 542 km de Curitiba, capital do estado, pelas rodovias BR 277 e pela Rod. Eng. Ângelo Ferrário Lopes (614 Km).



Altitude: 400 metros

Latitude: 23 ° 24 ' 39 " S

Longitude: 52 ° 45 ' 41 " W

Clima: Subtropical úmido mesotérmico, com verões quentes e geadas pouco frequentes, com tendência de concentração de chuvas nos meses de verão, sem estação seca definida. A média das temperaturas dos meses mais quentes é superior a 22°C, e a dos meses mais frios é inferior a 18°C.

Relevo: Caracteriza-se por altitudes modestas, sendo constituído por planaltos e planícies. .

Hidrografia: Rio Ivaí, Rio do Salto e Rio Travessa Grande. Ribeirões: Tapiracuí, Itaoca, do Rato e São João. Córregos: Água Rouxinol, Água do Mel, Água da Onça, Água do Macaco, Água Tuiuti, Água Herval, Água Iolanda, Água Olinda, Água Maria, Água Paranhos, Água São Pedro, Água do Mico.

Extensão Territorial: 513,245 km², sendo que a sede do Município possui uma área de 72,6 hectares.

Comarca: Cidade Gaúcha.

Bairros do Município: Conjunto São Pedro, Boa Vista I, Boa Vista II, Jardim Santa Mônica, Jardim Ouro Verde, Jardim Progresso I, Jardim Progresso II, Bairro da Divinéia, Conjunto Alto Alegre, Bairro Aeroporto, Conjunto Sabiá, Vila Possani, Bairro da Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB, Bairro da DEER (Departamento Estadual de Estrada de Rodagem).Jardim Primavera, Conjunto Santo Antonio, Cohapar, Conjunto São João, Jardim Goldenpar, Jardim Campo Belo.

Comunidades Rurais: Grilo, Fazenda do Jaime, Guaíba, São Luiz, Sampaio, Aurora, Vai Quem Quer, Água do Rato, Porteira Queimada, São Pedro, Padovan, Água Paranhos, Bairro Aparecida, Água do Mel, Fazenda Flores, Três Placas, Fazenda Caturra, Cerâmica.

Vila Rural: Independência.

Distrito Rural: Bernardelli (Distância de Rondon ao Distrito de Bernardelli: 22 km).

Limites: Norte: Paraíso do Norte, Sul: Tapejara, Leste: Indianópolis e São Manoel do Paraná

Oeste: Cidade Gaúcha e Guaporema.

1.3 Aspectos Demográficos

Etnias: Europeus, Índios Africanos e Asiáticos

Origens: Descendentes: Portuguesa, Italiana, Espanhola, Africana, Japonesa, Ucranianos e Alemã. Vindos do Estado de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Ceará, Minas Gerais e de outras cidades do próprio estado do Paraná.

Densidade Demográfica: 16,40 hab/km²

População 2010: 8.996

Empregos existentes: 4.439,00 empregos formais (janeiro de 2012). De janeiro de 2010 a setembro de 2012 houve um saldo de 9.935,00 empregos e 8.659,00 demissões gerando portanto um número de 1.276,00 empregos neste período.

População economicamente ativa: 5.147,00 habitantes.

Renda per capita do Município: 218,54 Unidade de valor: R\$1,00

População por faixa etária e sexo – 2010

Faixa etária (anos)	Masculino	Feminino	Total
Menores de 1 ano	73	59	132
De 1 a 4	233	226	459
De 5 a 9	371	318	689
De 10 a 14	382	366	748
De 15 a 19	404	402	806
De 20 a 24	380	348	728
De 25 a 29	349	330	679
De 30 a 34	360	351	711
De 35 a 39	329	326	655
De 40 a 44	341	399	740
De 45 a 49	335	302	637
De 50 a 54	240	247	487
De 55 a 59	215	195	410
De 60 a 64	150	168	318
De 65 a 69	150	135	285
De 70 a 74	103	96	199
De 75 a 79	76	70	146
De 80 anos e mais	73	94	167
Total	4.564	4.432	8.996

Fonte: IBGE

População por domicílio e sexo - 2010

Tipo de domicílio	Masculino	Feminino	Total
--------------------------	------------------	-----------------	--------------

Urbano	3.607	3.589	7.196
Rural	957	843	1.800
Total	4.564	4.432	8.996

Fonte: IBGE

População por cor/raça – 2010

Cor / Raça	População
Branca	5.635
Preta	181
Amarela	44
Parada	3.133
Indígena	3
Sem declaração da cor / raça	-
Total	8.996

Fonte: IBGE

1.4 Aspectos Econômicos

O território de Rondon está assim dividido, de acordo, com suas atividades econômicas: pastagens: 29.000 hectares; lavouras: 4.540 hectares anual; lavoura Permanente: 13.750 hectares; reflorestamento: 2.166 hectares; mata natural: 380 hectares; mata natural beira rio: 964 hectares; total da área municipal: 21.000 alqueires; cobertura vegetal: 2.547,13 hectares; área de plantio: 50.82 hectares. As atividades econômicas no município de Rondon tiveram seu início pela exploração de madeira nativa. Em 1970 o café já predominava em grande escala de produção. Em 1980 teve início a atividade pecuária, e a partir dos anos 1990 o município deu início ao cultivo da cana-de-açúcar e da sericicultura. Em 1991 ainda predominava a plantação de cana-de-açúcar, bicho-da-seda, (sericicultura), avicultura, apicultura, policultura e algumas confecções. De modo que podemos dividir assim as atividades econômicas em Rondon:

Atividade agrícola:

Café, algodão, milho, cana-de-açúcar, amoreira, mandioca e laranja. Junto à lavoura cafeeira tradicional, ocorreu o plantio de outras lavouras, intercaladas e utilizadas para a subsistência familiar. A comercialização da produção é feita via intermediários locais, regionais e até estaduais e cafeeiras particulares. Os produtos contam com as seguintes entidades de apoio: 02 Sindicatos, 02 empresas de planejamento agropecuário: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural -EMATER e Secretaria de Agricultura.

Associação dos Produtores Feirantes de Rondon – ASPROFER

Associação formada em 12.12.2006, tendo como responsáveis pela criação o sr. Roberto Aparecido Corredato e o prefeito da época, sr. Ailton Alfredo Valloto. - Objetivo: Fomentar a produção de olerícolas e frutícolas, além de outros produtos relacionados ao meio agrícola rondonense, com vendas diretamente ao consumidor final. - Finalidade: São finalidades da ASPROFER a venda, no varejo, de olerícolas e frutícolas, derivados de leite, conservas, derivados de trigo e assemelhados, pescados, comidas típicas, destilados e afins, entre outros produtos oriundos da agroindústria familiar e/ou da agricultura familiar rondonense, inclusive artesanato, bem como disponibilizar praça de alimentação e entretenimento aos freqüentadores. - Constituída atualmente por 14 associados; - A ASPROFER é regida por um estatuto social e um regimento interno.

Agricultores Familiares

No município, existem atualmente em torno de 287 agricultores familiares. As atividades econômicas desenvolvidas por eles são bem diversificadas. Na agricultura, temos como cadeias produtivas principais: olericultura, tendo o cultivo de morango como carro-chefe; fruticultura (tendo como cultura principal a laranja) e mandiocultura. Na pecuária, destacam-se a avicultura de corte, a bovinocultura de corte, bovinocultura leiteira e a sericicultura (produção de bicho-da-seda). Como

cadeias produtivas secundárias temos, na agricultura, a cafeicultura e a silvicultura, sendo o eucalipto como cultura principal; na pecuária, a ovinocultura.

Atividade pecuária: criação de gado de corte e criação de gado leiteiro, não especializado.

Atividade industrial, Comércio e Prestadoras de Serviços: A indústria e o comércio são forças que atualmente marcam a economia municipal. Rondon possui estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadoras de serviços. e as agroindústrias: fecularia e abatedouro de avicultura. No Município há uma Usina de açúcar, álcool, a Usina Santa Terezinha Ltda que absorve quase toda a produção de cana-de-açúcar do Município.

Mão de obra

População ocupada segundo as atividades econômicas — 2010

Atividades econômicas	Nº de pessoas
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	1.115
Indústrias de transformação	1.424
Eletricidade e gás	69
Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	2
Construção	239
Comércio; Reparação de veículos automotores e motocicletas	651
Transporte, armazenagem e correio	155
Alojamento e alimentação	98
Informação e comunicação	20
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	28
Atividades imobiliárias	7
Atividades profissionais, científicas e técnicas	18
Atividades administrativas e serviços complementares	29
Administração pública, defesa e seguridade social	322
Educação	193
Saúde humana e serviços sociais	130
Artes, cultura, esporte e recreação	27
Outras atividades de serviços	97
Serviços domésticos	299
Atividades mal especificadas	114
Total	5.039

FONTE: IBGE - Censo Demográfico
NOTA: Atividade econômica segundo a CNAE Domiciliar 2.0.
Resultados gerais da amostra.

Número de estabelecimento e empregos segundo as atividades econômicas - 2010

Atividades econômicas	Estabelecimentos	Empregos
Indústria de produtos minerais não metálicos	1	3
Indústria metalúrgica	3	3
Indústria da madeira e do mobiliário	2	3
Indústria química, prod.farmac., veterin., perf., sabões, velas e mat.plást.	1	6
Indústria têxtil, do vestuário e artefatos de tecidos	9	169
Construção civil	8	50
Comércio varejista	87	217
Comércio atacadista	6	24
Instituições de crédito, seguro e de capitalização	3	13
Administradoras de imóveis, valores mobil., serv. técn. profis., aux.ativ.econ.	4	12
Transporte e comunicações	34	115
Serviços de alojamento, alim., reparo, manut., radiodifusão e televisão	13	54
Serviços médicos, odontológicos e veterinários	6	23
Ensino	6	19
Administração pública direta e indireta	2	340
Agricultura, silvicultura, criação de animais, extração vegetal e pesca	82	177
Total	278	3.667

FONTE: MTE - RAIS

NOTA: Posição em 31 de dezembro, 2010.

SAÚDE

Unidade Básica de Saúde de Rondon

Profissional	Total
Secretária da Saúde	1
Auxiliar de atendimento	2
Bioquímico	1
Motoristas	2
Zeladora	1

Localização	Total	Estabelecimentos de saúde					
		Posto de saúde	Centro de saúde	Unidade Mista	Pronto Socorro	Hospital	Laboratório
Urbana		0	1			1	1
Rural		1					
Total							

Estabelecimentos de saúde públicos e particulares

Profissionais da saúde pública

Profissionais	Total
Médico	05
Enfermeiros	03
Bioquímico	1
Auxiliares de enfermagem	09
Atendentes de saúde(Não tem mais)	00
Auxiliar de laboratório	3
Técnico em higiene bucal	1
Auxiliar de cons. Dentário	4

Dentista	4
Farmacêutico	1
Agente comunitário de saúde	15
Agente municipal da dengue	04
Auxiliares de saneamento	2
Zeladora	05
Médico Veterinário	01
Psicólogo	01
Fonoaudióloga	01
Fisioterapeuta	01
Técnico em radiologia	01

SANEAMENTO BÁSICO

Água:

Abastecimento de água, pela Sanepar, segundo as categorias – 2011

Categorias	Unidades atendidas	Ligações
Residenciais	2.293	2.135
Comerciais	153	138
Industriais	20	20
Utilidade pública	18	18
Poder público	45	45
Total	2.529	2.356

FONTE: SANEPAR

Nota: Unidades (Economias) Atendidas é todo imóvel (casa, apartamento, loja, prédio, etc.) ou subdivisão independente do imóvel, dotado de pelo menos um ponto de água, perfeitamente identificável, como unidade autônoma, para efeito de cadastramento e cobrança de tarifa.

Energia Elétrica: Copel

Consumo e número de consumidores de Energia Elétrica, pela Copel – 2011

Categorias	Consumo (Mwh)	Consumidores
Residencial	4.517	2.322
Setor secundário	11.784	42
Setor comercial	2.049	239
Rural	3.617	498
Outras classes	1.881	94
Total	23.848	3.195

FONTE: COPEL, Concessionárias - CPFL, COCEL, FORCEL, CFLO e CELESC

(1) Refere-se ao consumo de energia elétrica da autoprodução da indústria. Inclui os consumidores atendidos por outro fornecedor de energia e os que possuem parcela de carga atendida pela COPEL Distribuição e a outra parcela por outro fornecedor.

Esgoto Sanitário

Atendimento de esgoto, pela Sanepar, segundo as categorias - 2011

Categorias	Unidades atendidas	Ligações
Residenciais	1.335	1.245
Comerciais	102	88
Industriais	4	4
Utilidade pública	11	11
Poder público	27	27
Total	1.479	1.375

FONTE: SANEPAR

NOTA: Unidades (Economias) Atendidas é todo imóvel (casa, apartamento, loja, prédio, etc.) ou subdivisão independente do imóvel, dotado de pelo menos um ponto de água, perfeitamente identificável, como unidade autônoma, para efeito de cadastramento e cobrança de tarifa.

Coleta e destino do lixo

A coleta de lixo orgânico do município é realizada diariamente na cidade inteira com destino ao aterro sanitário. A coleta de lixo reciclável é realizada por setores de segunda a sexta – feira (particular)

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) 2000

INFORMAÇÃO	ÍNDICE	UNIDADE
Esperança de vida ao nascer	67,27	Anos
Taxa de alfabetização de adultos	84,65	%
Taxa bruta de frequência escolar	78,42	%
Renda per capita	218,54	R\$ 1,00
Longevidade (IDHM-L)	0,704	
Educação (IDHM-E)	0,826	
Renda (IDHM-R)	0,672	
IDH-M	0,734	
Classificação na unidade da Federação	229	
Classificação nacional	2.333	

FONTE: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil - PNUD, IPEA, FJP

1.5 Aspectos Culturais

Religião: Católica Apostólica Romana, Neo pentecostais (protestantes)

Padroeiro: São Pedro (29 de junho).

Primeira Igreja: A primeira igreja a ser instalada em Rondon foi a Igreja Matriz São Pedro da religião Católica Apostólica Romana, construída na Avenida Ceará no ano de 1955. No dia 24 de maio de 1955, o Pároco Padre José Ballsieper, ao visitar um amigo recebeu o convite de Dom Inácio Krauser, Bispo da Prelazia de Foz do Iguaçu, para conhecer e tentar formar uma nova paróquia. Chegando a Rondon, foi recebido e acolhido com grande entusiasmo por Leôncio de Oliveira Cunha. A partir

do dia 24 de maio de 1955, o padre realizou batizados e o primeiro casamento foi celebrado na Matriz em 29 de junho de 1955.

Igrejas de origem Protestante: Igreja Mundial Poder do Reino de Deus –Igreja, Só o Senhor é Deus, Assembleia de Deus, Adventista do 7º dia, Presbiteriana Renovada, Igreja Cristã Presbiteriana, Igreja do Evangelho Quadrangular, Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra, Pentecostal Nova Jerusalém e Congregação Cristã no Brasil, Deus é Amor, Igreja Mundial da Graça.

Manifestações Religiosas do Município: As manifestações religiosas do Município são: comemorações da semana da Páscoa, Corpus Christi; Dia do Padroeiro (29 de junho – São Pedro), onde sempre é comemorado com procissão e geralmente três dias de muita festa; Semana da preparação para o Natal e Ano Novo.

Comemorações folclóricas: Dia de Santo Antônio; Dia de São João; Dia de São Pedro; Semana de Artes Culturais e Jogos realizados pelas escolas municipais e estaduais, resgatando as tradições regionais, estaduais e de outros países; **Festa** promovida pela APAE – Escola de “Rosa Azul” e Festa do Rodeio realizada no aniversário da cidade cuja renda do bar é revertida pra as instituições, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Hospital Santa Mônica e Rotary **Club**. Festa promovida pela APAE – Escola de Educação Especial “Rosa Azul” e Festa do Rodeio realizada no aniversário da cidade com as rendas revertidas para as Instituições, Escola de Educação Especial “Rosa Azul” e Centro Municipal de Educação Infantil “Menino Deus”.

Lazer: Entre as opções de lazer para o cidadão rondoniense podem ser destacadas a pescaria, os bares e lanchonetes. A cidade conta com o Clube Recreativo, o Clube do Idoso, Associação dos Funcionários Municipais, Associação dos Funcionários da Usina Santa Terezinha, Casa da Amizade, Associação Banco do Brasil, Ginásio de Esporte, Estádio Municipal, Parques Infantis, Pista de caminhada, Academias da Terceira.

Esporte: O Município de Rondon conta com os seguintes espaços para a prática do Esporte: Ginásio de Esporte Tancredo Neves, Estádio Municipal Acir Ferreira Mendes, Quadras de Esporte das Escolas Estaduais e Municipais, Quadra de

Esporte na Associação Atlética Banco do Brasil, Campo de Futebol na Associação dos Funcionários Municipais.

A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura do Município frequentemente promove campeonatos de Futebol Suíço e Futsal, despertando o gosto pelo esporte e tirando as crianças da rua, mantendo também a Escolinha de Futebol, rua (sugiro a troca do termo “tirando as crianças da rua” por “proporcionando ocupação do tempo ocioso”), frequentada por muitas crianças e jovens.

A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Escolas do Município, Reativada no ano de 2002 a Fanfarra Municipal de Rondon, pela Prefeitura Municipal tem como instrutor João Paulo Dorne Calabrezi, Coreógrafa Terezinha Maria da Silva. Com 65 componentes sendo eles alunos da rede estadual e municipal. Nesse espaço de tempo participaram de Concursos, Festivais e apresentações, onde sempre tiveram bom desempenho.

- Bi- campeã Nacional Tatuí 2005, Mauá 2006
- 3º lugar Campeonato Nacional CNBF – Franca – SP 2010
- HEPTA campeã Paranaense Rondon 2005, Santa Fé 2006, Japurá 2007, Cruzeiro do Oeste 2009, Carambeí 2010, Carambeí 2011, Campo Mourão 2012.
- HEPTA Campeã Interestadual União da Vitória
- 004/2005/2006/2007/2009/2010/2011
- HEPTA CAMPEÃ REGIONAL, GUAPOREMA 2003, MANDAGUAÇU 2003, SANTACECILIA DO PAVÃO 2004, CIDADE GAUCHA 2004, PARANAPOEMA 2004, INDIANOPOLIS 2005, SANTA FÉ 2006.
- Campeã Campeonato Nacional Aberto Ribeirão Claro – Pr
Participação em Festivais em Santa Inês 2003, Santo Inácio 2003,2004,2005, São Manoel do Paraná, Moreira Sales 2006,2007, Nova Andradina MS 2007,2008,2009, Tuneiras do Oeste 2008, Alto Piquiri 2008.

Abertura do Projeto FERA em Umarama, Cianorte, Faxinal do Céu. Abertura Jogos Escolares do Paraná, Rondon 2004, 2005, 2009 Jussara 2008, Cidade Gaúcha. Desfile Cívico em Maringá, Tapejara e Mandaguaçu. Há um ano e meio resgataram a Fanfarra Municipal que hoje conta com 80 componentes.

ANEXOS

METAS ESTRATÉGIAS

EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1- Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) expandir a rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) ampliar, até o final do primeiro ano de vigência desta Lei, as galerias de águas pluviais a fim de solucionar os problemas decorrentes de alagamento;

1.3) realizar, periodicamente, o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, respeitadas as normas de acessibilidade, a reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.8) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de

pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.9) fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.10) assegurar o acesso à educação infantil;

1.11) realizar encontros com o intuito de orientar e apoiar as famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12) preservar as especificidades da educação infantil, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13) assegurar e acompanhar o acesso e permanência das crianças na educação infantil, em especial, dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância; preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.14) publicizar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.15) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.16) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes que dele necessitem, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, com participação do Estado e da União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

1.17) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3

(três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

ENSINO FUNDAMENTAL

META 2- Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares;

2.5) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.6) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo.

2.7) Manter as condições necessárias para a continuidade dos programas de incentivo à leitura em todas as escolas das redes municipais.

2.8) Qualificar profissionais da educação para atuarem como mediadores de leitura, nas escolas da rede municipal de ensino, em cursos implementados pela secretaria municipal de educação.

2.9) Incluir como componente da política educacional, a ser considerado no projeto pedagógico das escolas da rede, programas de incentivo à leitura.

2.10) Garantir e manter, durante a vigência desse plano, o atendimento psicológico, psicopedagógico e fonoaudiológico a todas as crianças do ensino fundamental que apresentarem necessidades para melhor desempenho no processo de ensino aprendizagem através do órgão municipal de educação;

2.11) Oferecer programas e/ou medidas de acompanhamento psicopedagógico e pedagógico aos alunos do ensino fundamental com defasagem no processo de aprendizagem através do órgão municipal de educação.

2.12) garantir o acesso e permanência, com sucesso de todas as crianças no ensino fundamental de forma efetiva;

2.13) implantar, de acordo com o PNE os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.14) disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.15) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades;

2.16) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.17) garantir o direito ao atendimento adequado de acordo com as suas especificidades aos alunos com necessidades especiais na rede regular de ensino e instituições especializadas conforme legislação específica com profissionais especializados e adequações necessárias no PPP das unidades escolares bem como em sua estrutura física.

ENSINO MÉDIO

META 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

Estratégias:

- 3.1) garantir a fruição de bens e espaços culturais;
- 3.2) colaborar para a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;
- 3.3) fomentar a oferta de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;
- 3.4) acompanhar o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda
- 3.5) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.6) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.7) apoiar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.8) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
- 3.9) Zelar pela melhoria de todas as escolas públicas do município;
- 3.10) Apoiar políticas de acompanhamento e melhoria dos índices de evasão no Ensino Médio.

3.11) fomentar a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema, autorizados pelos órgãos afins e com estrutura adequada para atendimento dos alunos.

3.12) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas e/ou não governamentais de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

3.13) Apoiar a participação dos alunos do Ensino Médio nos jogos escolares, colegiais e da juventude, disponibilizando treinamento e auxílio para transporte.

3.14) Apoiar as organizações estudantis, tais como: times esportivos, grupos teatrais, grupos musicais e grêmios estudantis, como espaço e exercício da cidadania.

3.15) Prever, em regime de colaboração com o Estado, o transporte escolar gratuito aos alunos de Ensino Médio do Município, dentro das normas da legislação vigente.

EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

META 4 - Universalizar, para a população de 0 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) assegurar o funcionamento, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas do município;

4.2) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.3) estimular a criação e/ou parceria com centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.4) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.5) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.6) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.7) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.8) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.9) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.10) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim

como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.11) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.12) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.13) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.15) promover, em parceria com a rede estadual, a articulação entre órgãos públicos de saúde, assistência social e direitos humanos e em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, para a educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral;

4.16) garantir o direito ao atendimento adequado de acordo com as suas especificidades aos alunos com necessidades especiais na rede regular de ensino e instituições especializadas conforme legislação específica com profissionais especializados e adequações necessárias no PPP das unidades escolares bem como em sua estrutura física.

ALFABETIZAÇÃO

META 5- Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) prover equipamentos tecnológicos e fomentar a utilização de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.5) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.6) Garantir a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano;

5.7) apoiar a alfabetização de crianças do campo com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento.

EDUCAÇÃO INTEGRAL

META 6- Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio do Estado e da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores do quadro próprio do magistério municipal em uma única escola de acordo com a disponibilidade e interesse do profissional;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) buscar apoio técnico e financeiro para ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas, ou não, ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) atender a escola do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.7) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.9) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA

META 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	6,0	6,2	6,5	6,7
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) acompanhar, de acordo com o PNE, as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local;

7.2) incentivar:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) estimular o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5) efetivar junto as unidades escolares da rede de ensino municipal a busca para atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional;

7.6) acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos atingidos nas avaliações oficiais;

7.7) incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.8) garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes que dele necessitem, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.9) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.10) ampliar o acesso à rede de computadores em banda larga, bem como a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.11) implementar e/ou ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), do Ensino Fundamental anos iniciais e Educação Infantil, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.12) assegurar a todas as escolas públicas municipais o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.13) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas municipais, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.14) garantir políticas de combate à indisciplina e à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.15) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.16) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre as temáticas: Direitos Humanos; Direitos da Criança e do Adolescente; Sustentabilidade Socioambiental; Saúde do Escolar; Envelhecimento Digno e Saudável, Educação no Trânsito, Enfrentamento à Violência na Escola e Prevenção ao uso indevido de drogas.

7.17) consolidar a educação escolar no campo e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.18) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os(as) alunos(as) com deficiência;

7.19) Promover a reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas do campo, bem como a produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo.

7.20) Ofertar às populações do campo, nas próprias comunidades rurais o acesso à Educação Infantil e aos anos iniciais do Ensino Fundamental.

7.21) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.22) propor, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.23) promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal.

ESCOLARIDADE MÉDIA

META 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano.

Estratégias:

8.1) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.2) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo;

8.3) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO DE JOVENS E ADULTOS

META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.2) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos e estimular a continuidade da escolarização básica;

9.3) estudar a criação de benefício adicional para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6) apoiar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.8) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.9) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

META 10 - Estimular e apoiar a oferta de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.2) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

META 11 - Fomentar a expansão das matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, no segmento público.

Estratégias:

11.1) fomentar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino;

11.2) fomentar a expansão da oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.3) promover a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.4) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos, de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

META 12- Fomentar a expansão de matrículas na educação superior.

12.1) mapear a demanda por formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.2) garantir apoio aos universitários.

12.3) encaminhar às instituições formadoras (IES), através da Secretaria Municipal de Educação e Núcleo Regional de Educação, o perfil dos profissionais necessários para atendimento da educação básica de qualidade no município.

12.4) estabelecer parcerias com as universidades que ofertam educação à distância objetivando democratizar o acesso da população, para todas as camadas da população, com revisão dos custos propostos pelas diferentes instituições.

12.5) estabelecer parcerias entre instituições públicas e privadas de ensino superior, para a realização de projetos e programas educacionais.

12.6) oferecer, gradativamente, através de parcerias com as instituições de ensino superior – IES, cursos para os profissionais da educação da rede municipal de ensino.

PÓS-GRADUAÇÃO

META 13 – Incentivar e apoiar a ampliação do ingresso na pós-graduação *stricto sensu*.

Estratégia:

13.1) implementar ações para estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos na área da educação.

FORMAÇÃO DE PROFESSORES

META 14- Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

14.1) incentivar e apoiar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

14.2) valorizar as práticas de ensino e os estágios supervisionados nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

14.3) estimular a formação dos professores em exercício na rede municipal de ensino, matriculados nos cursos de licenciatura em Pedagogia;

14.4) expandir o acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

META 15 - Fomentar a formação em nível de pós-graduação, dos professores da educação básica, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

15.1) qualificar profissionais da educação para atuarem como mediadores de leitura, nas escolas da rede municipal de ensino, em cursos implementados pela secretaria municipal de educação;

15.2) manter e aprimorar política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação;

15.3) Assegurar as condições necessárias para que os professores, equipe pedagógica, técnicos e gestores que atuam na educação básica, em todos os seus níveis e modalidades, participem de cursos que subsidiem a implantação das Leis 10.639/03, 11.525/07, 9.795/99 e 11.645/08 nas escolas da rede municipal de ensino.

15.4) qualificar professores, técnicos e gestores escolares para implementação da Lei 9.795/99 nas escolas;

15.5) incentivar os gestores escolares, em atividade na rede, a participarem de programas de qualificação voltados para gestão escolar, assegurando as condições necessárias para que possam fazer a sua formação;

15.6) incentivar as equipes pedagógicas a participarem de cursos de formação continuada, assegurando as condições necessárias para que possam fazer a sua formação;

15.7) incentivar os profissionais de serviço e apoio escolar a participarem de programas de qualificação, assegurando as condições necessárias para que possam fazer a sua formação;

15.8) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta;

15.9) consolidar política municipal de formação de professores definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias e instituições formadoras;

15.10 incentivar, durante a vigência deste plano, que os profissionais da educação, da rede municipal de ensino, realizem cursos de especializações na área de educação a fim de propiciar um atendimento de qualidade e discussões constantes sobre a prática educativa, em instituições credenciadas pelo MEC;

15.11) Assegurar que os profissionais da educação municipal frequentem cursos de educação especial, a fim de que possam atender, com qualidade, os alunos com necessidades educacionais especiais, inclusos nas salas regulares;

15.12) incentivar os profissionais do magistério público municipal a buscarem conhecimento e a incorporação de novas tecnologias para implementar sua prática docente;

15.13) realizar a cada dois anos, durante a vigência deste Plano, seminários e/ou conferências municipais de educação para tratar de assuntos educacionais, envolvendo os profissionais da educação e a comunidade;

15.14) estabelecer, anualmente, no planejamento do órgão Municipal de Educação, vagas para a participação de professores da rede pública municipal de ensino em eventos regionais, estaduais e nacionais, conforme regulamento a ser discutido e estabelecido entre as partes;

15.15) expandir o acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

15.16) proporcionar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação aos professores e das professoras e demais profissionais da educação do município;

15.17) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

15.18) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

15.19) Assegurar a realização de 40h anuais de capacitação continuada aos profissionais da rede municipal de ensino e demais envolvidos no processo educacional, através de seminários, palestras, cursos, conferências e grupos de estudos certificados por entidades credenciadas pelo MEC, garantindo uma constante discussão sobre a prática educativa e sendo os dados atualizados a cada dois anos.

VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

META 16 - Valorizar os(as) profissionais do magistério das rede pública municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste PME.

16.1) manter e garantir de forma integral o percentual destinado ao cumprimento da hora-atividade (H.A.) dos professores nas unidades escolares municipais, conforme prevê a LDBEN e a Lei nº 11.738/2008, a qual estipula 1/3 da carga horária semanal destinada à realização de H.A;

16.2) constituir, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, comissão com representação dos profissionais da Educação Básica do Município, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, bem como para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreira;

16.3) reestruturar, no âmbito do Município, plano de Carreira para os(as) profissionais do magistério da rede pública municipal, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

PLANO DE CARREIRA DOCENTE

META 17 - Assegurar, a manutenção e a atualização do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação pública municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

17.1) valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação de forma a garantir evolução salarial mediante Lei 10.192/01 (artigos 10º ao 13º) que garante a reposição das perdas e ganho real na data base, além de garantir o reajuste dado com base na última inflação aos demais funcionários públicos municipais e atualização do Plano de Carreira;

17.2) ampliar a implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular as referentes ao plano de Carreira;

17.3) assegurar, a manutenção e a atualização do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;

17.4) implantar acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, pertencentes a rede de ensino municipal e atuantes no estabelecimento de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

17.5) estruturar as redes públicas de educação municipal de modo que, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, 100% (cem por cento), dos respectivos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

GESTÃO DEMOCRÁTICA

META 18- Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais.

Estratégias:

18.1) aprovar legislação específica que regulamente a efetivação da gestão democrática da educação respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

18.2) apoiar a formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

18.3) estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

18.4) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

18.5) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

18.6) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

18.7) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

18.8) promover a valorização, conservação e manutenção do patrimônio público das escolas do município;

18.9) garantir a autonomia das escolas para fazerem as adequações necessárias no calendário escolar de acordo com as orientações da legislação vigente;

18.10) implantar um sistema de avaliação a partir do primeiro ano de vigência deste plano visando o diagnóstico do nível de desempenho dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino a fim de direcionar ações para a superação das dificuldades apresentadas objetivando a melhoria da qualidade do ensino;

18.11) Redirecionar profissionais para assegurarem a integridade e segurança da comunidade escolar nos horários de entrada e saída dos alunos, bem como nos intervalos de recreio;

18.12) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, em regime de colaboração, com Estado e com a União, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.13) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

18.14) assegurar a todas as escolas públicas do município o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

18.15) Adequar o número de alunos e professores que possibilite a melhor qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

META 19- Ampliar o investimento público na educação pública do município.

Estratégias:

19.1) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação dos impostos municipais e da contribuição social do salário-educação;

19.2) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

19.3) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB.

19.4) Assegurar as condições necessárias para o planejamento democrático da aplicação dos recursos do Fundeb e atuação do conselho responsável pelo controle social.

19.5) Realizar um diagnóstico situacional para identificar as áreas prioritárias para aplicação dos recursos do Fundeb.

19.6) Realizar anualmente estudos orçamentários e financeiros para remanejamento de recursos necessários a todas as instâncias e modalidades de ensino da rede municipal.

19.7) Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas educacionais atendidas pelo poder público.

19.8) Garantir mecanismos que assegurem o cumprimento dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e base, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos na MDE.

19.9) Garantir nos Planos Plurianuais, após a aprovação desta Lei, a previsão do suporte financeiro necessário ao cumprimento das metas constantes no Plano Municipal de Educação.

19.10) Realizar prestação de contas, envolvendo toda a comunidade escolar para demonstrar os valores de todos os recursos da educação e sua aplicação.

19.11) Divulgar semestralmente para o Conselho Municipal de Educação, Conselho do Fundeb e para a comunidade, o percentual aplicado na Educação e a forma de aplicação dos recursos

19.12) Assegurar as condições necessárias para o planejamento democrático da aplicação dos recursos do Fundeb e atuação do conselho responsável pelo controle social;

19.13) Realizar diagnóstico situacional para identificar as áreas prioritárias para aplicação dos recursos do Fundeb.

19.14) Realizar anualmente estudos orçamentários e financeiros para remanejamento de recursos necessários a todas as instâncias e modalidades de ensino da rede municipal.

19.15) Investir em infraestrutura, viabilizando a construção de salas de aula nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

19.16) Prever no orçamento, por parte do poder público, a aquisição e manutenção de equipamentos de softwares necessários para garantir o desenvolvimento do trabalho com mídias educativas nas escolas e atendimento técnico nos laboratórios de informática.

19.17) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição do salário educação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1998.

_____. **Decreto n.º 5.626**, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, e o art. 18 da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

_____. **Decreto n.º 5.296**, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

_____. **Decreto n.º 6.949**, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

_____. **Lei n.º 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

_____. **Lei n.º 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 248, 23 dez. 1996.

_____. **Lei n.º 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de

1993, os Decretos-Leis nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1.º de maio de 1943.

_____. **Lei n.º 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

_____. **Lei n.º 11.494**, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n.º 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

_____. **Lei n.º 11.947**, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica; altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória n.º 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei n.º 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

_____. **Lei n.º 12.796**, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Diário Oficial da União, 05 abr. 2013.

_____. **Lei n.º 10.172**, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jan. 2001.

_____. **Lei n.º 10.260**, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

_____. **Lei n.º 6**, de 06 de maio de 1992. Determina o Sistema Nacional de Educação.

_____. **Lei n. 10.639**, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei n.o 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

_____. **Lei n. 10.741**, de 1.º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

_____. **Lei n. 10.861**, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e dá outras providências. 108

_____. **Lei n. 11.096**, de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos (Prouni), regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei n.º 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências.

_____. **Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008**. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

_____. **Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

DIAGNÓSTICO DOS INDICADORES EDUCACIONAIS DE RONDON

**LISTA DE TABELAS DO DIAGNÓSTICO DOS INDICADORES EDUCACIONAIS
DE RONDON**

População	81
Desempenho	81
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)	81
População	81
População de 4 a 17 anos/População (%)	81
População em idade escolar	82
Matrículas	82
Taxa de abandono	83
Taxa de aprovação	84
Taxa de distorção idade-série	85
Taxa de reprovação	86
Ideb - rede pública	87
Ideb - rede estadual	87
Ideb - rede municipal	87
Ideb - rede total	88
Saeb (desempenho médio)	88
Taxa de Analfabetismo	88
Alunos no turno noturno (%)	88
Média de alunos por turma	89
Média diária de horas-aula	90
Produto Interno Bruto (PIB)	91
OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	92
OFERTA DE ENSINO FUNDAMENTAL	92
OFERTA DE ENSINO MÉDIO	93
OFERTA DE EJA	93
Indicadores Gerais da Educação Básica da localidade	94
Meta 1 - Educação Infantil	95
Meta 2 - Ensino Fundamental	96
Meta 3 - Ensino Médio	97
Meta 4 - Educação Especial/Inclusiva	98
Meta 6 - Educação integral	101
Meta 7 - Aprendizado adequado na idade certa	103

Meta 10 - EJA integrada à Educação Profissional	107
Meta 11 - Educação Profissional.....	108
Meta 15 - Formação de professores	109
Meta 16 - Formação continuada e pós-graduação de professores	111
Meta 18 - Plano de carreira docente	112
Meta 19 - Gestão democrática	113
REFERÊNCIAS.....	Erro! Indicador não definido.

INDICADORES EDUCACIONAIS DE RONDON

POPULAÇÃO

	4 a 17 anos
2010	91,7

Fonte: IBGE/Pnad

DESEMPENHO

Rondon, PR 2005 a 2013

	Meta 4ª/5º EF - Mat.	4ª/5º EF - Mat.	Meta 4ª/5º EF - Port.	4ª/5º EF - Port.	Meta 8ª/9º EF - Mat.	8ª/9º EF - Mat.	Meta 8ª/9º EF - Port.	8ª/9º EF Port.
2005		20,7		33,9		13,6		7,6
2007	23,1	26,8	36,3	33,3	14,7	10,3	8,4	14,7
2009	31,3	44,3	43,7	41,0	18,6	9,6	11,2	24,4
2011	37,6	64,1	48,9	71,0	26,1	15,3	16,8	24,2
2013	44,4	57,3	54,0	64,7	37,9	14,8	26,4	24,8

Fonte: SAEB/INEP

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL (IDHM)

Rondon, PR 2010 a 2010

2010	0,7
------	-----

Fonte: PNUD

POPULAÇÃO

Rondon, PR

2000	8.527
2007	9.023
2010	8.996

Fonte: IBGE

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS/POPULAÇÃO (%)

Rondon, PR

2000	26,9
2007	24,4
2010	22,6

Fonte: IBGE

POPULAÇÃO EM IDADE ESCOLAR

Rondon, PR

	0 a 3 anos	4 a 6 anos	7 a 14 anos	15 a 17 anos	Total 4 a 17 anos
2000	603	491	1.295	508	2.294
2007	533	413	1.281	504	2.198
2010	475	407	1.146	484	2.037

Fonte: IBGE

MATRÍCULAS

Rondon, PR 2008 a 2013

	Creche	Pré-escola	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Anos Finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio
2008	176	189	701	737	404
2009	127	265	671	696	376
2010	144	238	681	638	395
2011	141	195	683	627	425
2012	138	229	675	584	434
2013	166	254	682	532	440

Fonte: MEC/INEP

TAXA DE ABANDONO

Rondon, PR 1996 a 2013

	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Anos Finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio
1996	1,7	10,6	7,9
1997		15,1	10,3
1998		18,1	8,7
1999		12,2	8,1
2000	2,3	12,6	13,8
2001	0,5	10,7	14,8
2002	3,8	9,5	15,6
2003	0,6	10,1	13,4
2004		10,7	8,2
2005		11,6	9
2008	0,3	8,9	8,1
2009	0,8	7,7	1,6
2010		6,5	5,6
2011		5,9	13,2
2012	0,3	6	5,7
2013	0,1	5,1	9

Fonte: MEC/INEP/DTDIE

TAXA DE APROVAÇÃO

Rondon, PR 1996 a 2013

	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Anos Finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio
1996	92,5	77	89,5
1997	96,8	84,9	89,7
1998	100	76,5	87
1999	98,9	72,2	91,9
2000	96	84,3	86,2
2001	98,1	84	85,2
2002	93,5	83,1	79,2
2003	95,7	83,7	86,6
2004	94,1	82,4	90,8
2005	95,4	78,9	79
2007	91,9		
2008	95,3	76,2	63,8
2009	94,7	83,6	87,3
2010	94,1	87,6	78,5
2011	95,1	81,8	
2012	95,1	87	75,1
2013	96,8	84,1	72,3

Fonte: MEC/INEP/DTDIE

TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE

Rondon, PR 1999 a 2013

	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Anos Finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio
1999	24,6	48	39
2000	14,4	36,2	35,3
2001	15,6	36,4	38,8
2002	13,8	32,1	32,6
2003	10,5	36,2	29
2004	6	25,6	23,8
2005	9,8	19,7	20,2
2007	5,3	27,3	30,2
2008	5,7	25	27,5
2009	5,2	22,8	24,5
2010	4,3	21,6	24,1
2011	3,8	21,7	24,9
2012	4,9	20,5	26,7
2013	5,9	16,9	26,8

Fonte: MEC/INEP/DTDIE

TAXA DE REPROVAÇÃO

Rondon, PR 1996 a 2013

	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Anos Finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio
1996	5,8	12,4	2,6
1997	3,2		
1998		5,4	4,3
1999	1,1	15,6	
2000	1,7	3,1	
2001	1,4	5,3	
2002	2,7	7,4	5,2
2003	3,7	6,2	
2004	5,9	6,9	1
2005	4,6	9,5	12
2008	4,4	14,9	28,1
2009	4,5	8,7	11,1
2010	5,9	5,9	15,9
2011	4,6	12,3	14,4
2012	4,6	7	19,2
2013	3,1	10,8	18,7

Fonte: MEC/INEP/DTDIE

IDEB - REDE PÚBLICA

Rondon, PR

	Anos Finais do Ensino Fundamental	Anos Iniciais do Ensino Fundamental
2005	3,1	4,7
2007	3,6	4,7
2009	3,9	5,4
2011	3,9	6,3
2013	4	6,2

IDEB - REDE ESTADUAL

Rondon, PR

	Anos Finais do Ensino Fundamental
2005	3,1
2007	3,6
2009	3,9
2011	3,9
2013	4

Fonte: MEC/INEP

IDEB - REDE MUNICIPAL

Rondon, PR

	Anos Iniciais do Ensino Fundamental
2005	4,7
2007	4,7
2009	5,4
2011	6,3
2013	6,2

Fonte: MEC/INEP

IDEB - REDE TOTAL

Rondon, PR 2009 a 2011

	Anos Finais do Ensino Fundamental
2009	3,9
2011	3,9

Fonte: MEC/INEP

SAEB (DESEMPENHO MÉDIO)

Rondon, PR 2011 a 2013

	4ª/5º EF - Mat.	4ª/5º EF - Port.	8ª/9º EF - Mat.	8ª/9º EF - Port.
2011	241,6	222,6	248,7	234,4
2013	236,3	216,4	243,9	242,5

Fonte: MEC/INEP

TAXA DE ANALFABETISMO

Rondon, PR 2010 a 2010

	15 anos ou mais
2010	10,7

Fonte: IBGE

ALUNOS NO TURNO NOTURNO (%)

Rondon, PR 2005 a 2007

	Ensino Médio	Anos Finais do Ensino Fundamental
2005	60,3	8,5
2007	60,3	8,5

Fonte: MEC/INEP

MÉDIA DE ALUNOS POR TURMA

Rondon, PR 1999 a 2013

	Creche	Pré-escola	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Anos Finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio
1999		24,9	25,5		37,4
2000	45	17,1	25,1	33,5	33,9
2001	32,5	17,3	28,1	32,4	37,3
2002	19,3	19,4	24,3	34,5	32,8
2003	18,5	15,2	22,8	32	38,3
2004	20,8	16,8	20,2	28,8	33,7
2005	19,4	15,5	19,3	32,7	37,3
2006	22,3	17,7	21,1	32,3	32,7
2007	19,4	15,5	19,3	32,7	37,3
2008	18	17	21	31	31
2009	16	20	22	29	29
2010	18	18,3	20	30,4	28,2
2011	17,6	16,3	18,9	29,9	30,4
2012	17,3	19,1	19,4	27,8	33,4
2013	20,8	19,5	20,2	26,6	31,4

Fonte: MEC/INEP/DTDIE

MÉDIA DIÁRIA DE HORAS-AULA

Rondon, PR 1999 a 2013

	Creche	Pré-escola	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Anos Finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio
1999	10	4	4	4,2	4,1
2000	10	4	4	4,3	4,1
2001	9,8	4	4,2	4,3	4,3
2002	9,9	4	4	4,3	3,8
2003	9,9	4	4	4,2	4,2
2004	9,8	4	4	4,3	4,2
2005	9,9	4	4	4,3	4,2
2006	9,7	5,8	4	4,3	4,2
2007	9,9	4	4	4,3	4,2
2008	9,3	5,1	4	4,3	4,3
2010	9,6	6,5	4	4,3	4,3
2011	9,7	6,5	4	4,3	4,2
2012	9,8	6,7	4	4,3	4,2
2013	9,9	6,6	4	4,3	4,3

Fonte: MEC/INEP

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Rondon, PR 1999 a 2008

1999	41.167,2
2000	44.206,4
2001	47.310,9
2002	60.878,6
2003	88.758,6
2004	89.804,6
2005	94.031,0
2006	127.527,3
2007	133.781,1
2008	140.397,2

Fonte: IBGE

OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Escola	Situação	Dependência	Número De Alunos		
			Creche	Pré-escola	Total
ASSOC PASSOS DO SABER DE RONDON E EI EF	EM ATIVIDADE	PRIVADA	6	10	16
FRANCISCO SELLA C M E I	EM ATIVIDADE	MUNICIPAL	***	106	106
MENINO DEUS DE RONDON C M E I *Atendimento com mais de 7h	EM ATIVIDADE	MUNICIPAL	198	74	272
ROSA AZUL E EI EF MOD ED ESP	EM ATIVIDADE	PRIVADA	4 (Ed. Especial)	3 (Ed. Especial)	7

OFERTA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Escola	Situação	Dependência administrativa	Localização	Número de Alunos		
				Anos Iniciais	Anos Finais	Total
AGRUPADA DE BERNARDELLI E M C EF	EM ATIVIDADE	MUNICIPAL	RURAL	14	***	14
ASSOC PASSOS DO SABER DE RONDON E EI EF	EM ATIVIDADE	PRIVADA	URBANA	52	***	52
BARROSO C E ALM EF M	EM ATIVIDADE	ESTADUAL	URBANA	***	535	535
CASTELO BRANCO E M MAL EF	EM ATIVIDADE	MUNICIPAL	URBANA	607	***	607
ROSA AZUL E EI EF MOD ED ESP	EM ATIVIDADE	PRIVADA	URBANA	24 (Ed. Especial)	***	24

OFERTA DE ENSINO MÉDIO

Escola	Situação	Dependência	Localização/Zona da escola	Número de Alunos
CASTRO ALVES C E EM	EM ATIVIDADE	ESTADUAL	URBANA	393

OFERTA DE EJA

Escola	Situação	Dependência	Número De Alunos			
			Anos Iniciais	Anos Finais	Ensino Médio	Total
BARROSO C E ALM EF M	EM ATIVIDADE	ESTADUAL	***	53	61	114
CASTELO BRANCO E M MAL EF	EM ATIVIDADE	MUNICIPAL	32	***	***	32
ROSA AZUL E EI EF MOD ED ESP	EM ATIVIDADE	PRIVADA	27 (Ed. Especial)	***	***	27

INDICADORES GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA LOCALIDADE

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	8	2.308	92	103
2008	8	2.272	98	100
2009	8	2.199	94	96
2010	8	2.145	97	98
2011	8	2.115	101	99
2012	8	2.247	107	105
2013	8	2.275	116	108
2014	8	2.199	124	103

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar /
Preparação: Todos Pela Educação

***ABAIXO SEGUEM ALGUNS INDICADORES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO. OS MESMOS SEGUEM AS METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E CONTEMPLAM O MUNICÍPIO DE RONDON.

META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.

Porcentagem de crianças de 4 a 5 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento

Ano	Crianças de 4 a 5 anos que frequentam a escola
2010	92,2% 270

Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação

Porcentagem de crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico)

Ano	Crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola
2010	41,3% 206

Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação

META 2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Porcentagem de crianças de 6 a 14 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico) (co)

Ano	Crianças de 6 a 14 anos que frequentam a escola
2010	97% 1.220

Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação

Taxa de distorção idade-série - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Ano	Distorção Idade-Série
2006	5
2007	5,3
2008	5,7
2009	5,2
2010	4,3
2011	3,8
2012	4,9
2013	5,9

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

Taxa de distorção idade-série - Anos Finais do Ensino Fundamental

Ano	Distorção Idade-Série
2006	27,4
2007	27,3
2008	25
2009	22,8
2010	21,6
2011	21,7
2012	20,5
2013	16,9

Fonte: Mec/Inep/DEED/CSI

META 3 - ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

Porcentagem de jovens de 15 a 17 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento

Ano	Crianças de 15 a 17 anos que frequentam a escola
2010	77,2% 366

Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação

Taxa de distorção idade-série - Ensino Médio

Ano	Distorção Idade-Série
2006	32
2007	30,2
2008	27,5
2009	24,5
2010	24,1
2011	24,9
2012	26,7
2013	26,8

Fonte: Mec/Inep/DEED/CSI

Porcentagem de jovens de 15 a 17 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico)

Ano	Crianças de 15 a 17 anos que frequentam a escola
2010	77,2% 366

Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação

Taxa de distorção idade-série - Ensino Médio

Ano	Distorção Idade-Série
2006	32
2007	30,2
2008	27,5
2009	24,5
2010	24,1
2011	24,9
2012	26,7
2013	26,8

Fonte: Mec/Inep/DEED/CSI

META 4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

Porcentagem de matrículas de alunos com de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns

Ano	Classes Especiais	Escolas Exclusivas	Classes Comuns
2007	0% 0	53,8% 57	46,2% 49
2008	0% 0	45,5% 30	54,5% 36
2009	0% 0	56% 28	44% 22
2010	0% 0	53,8% 28	46,2% 24
2011	0% 0	43,5% 30	56,5% 39
2012	0% 0	55,4% 56	44,6% 45
2013	0% 0	53,8% 57	46,2% 49

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Rede / Pública

Ano	Classes Comuns	Escolas Exclusivas	Classes Especiais
2007	100% 49	0% 0	0% 0
2008	100% 36	0% 0	0% 0
2009	100% 22	0% 0	0% 0
2010	100% 24	0% 0	0% 0
2011	100% 39	0% 0	0% 0
2012	100% 45	0% 0	0% 0
2013	100% 49	0% 0	0% 0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Rede / Privada / Escolas comunitárias, confessionais ou lantrópicas / Conveniadas com o poder público

Ano	Classes Comuns	Classes Especiais	Escolas Exclusivas
2007	0% 0	0% 0	100% 57
2008	0% 0	0% 0	100% 30
2009	0% 0	0% 0	100% 28
2010	0% 0	0% 0	100% 28
2011	0% 0	0% 0	100% 30
2012	0% 0	0% 0	100% 56
2013	0% 0	0% 0	100% 57

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Plano Municipal de Educação de Rondon

Etapa / Educação Infantil

Ano	Classes Comuns	Classes Especiais	Escolas Exclusivas
2007	0% 0	0% 0	100% 9
2008	0% 0	0% 0	100% 9
2009	0% 0	0% 0	100% 12
2010	0% 0	0% 0	100% 11
2011	0% 0	0% 0	100% 8
2012	0% 0	0% 0	100% 9
2013	10% 1	0% 0	90% 9

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Ensino Fundamental - anos iniciais

Ano	Classes Comuns	Classes Especiais	Escolas Exclusivas
2007	60% 30	0% 0	40% 20
2008	46,2% 18	0% 0	53,8% 21
2009	27,3% 6	0% 0	72,7% 16
2010	32% 8	0% 0	68% 17
2011	33,3% 11	0% 0	66,7% 22
2012	23,3% 7	0% 0	76,7% 23
2013	25% 8	0% 0	75% 24

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Ensino Fundamental - anos finais

Ano	Classes Comuns	Classes Especiais	Escolas Exclusivas
2007	100% 12	0% 0	0% 0
2008	100% 10	0% 0	0% 0
2009	100% 9	0% 0	0% 0
2010	100% 12	0% 0	0% 0
2011	100% 24	0% 0	0% 0
2012	100% 34	0% 0	0% 0
2013	100% 27	0% 0	0% 0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Plano Municipal de Educação de Rondon

Etapa / Ensino Médio

Ano	Classes Comuns	Classes Especiais	Escolas Exclusivas
2007	100% 7	0% 0	0% 0
2008	100% 6	0% 0	0% 0
2009	100% 4	0% 0	0% 0
2010	100% 2	0% 0	0% 0
2011	100% 2	0% 0	0% 0
2012	100% 2	0% 0	0% 0
2013	100% 11	0% 0	0% 0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

META 6 - EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.

Média de horas-aula diária

Etapa

Ano	Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental anos iniciais	Ensino Fundamental anos finais	Ensino Médio
2010	9,6	6,5	4	4,3	4,3
2011	9,7	6,5	4	4,3	4,2
2012	9,8	6,7	4	4,3	4,2
2013	9,9	6,6	4	4,3	4,3

Fonte:
MEC/INEP/DEED/CSI

Porcentagem de matrículas na rede pública em tempo Integral na Educação Básica

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Ano	Todas as redes
2011	10,3% 213
2012	11,5% 237
2013	13,1% 271

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Educação Infantil

Ano	Todas as redes
2011	63,4% 213
2012	64,6% 237
2013	64,5% 271

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Educação Infantil / Creche

Ano	Todas as redes
2011	94,3% 133
2012	97,1% 134
2013	97,6% 162

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Educação Infantil / Pré-escola

Plano Municipal de Educação de Rondon

Ano	Todas as redes
2011	41% 80
2012	45% 103
2013	42,9% 109

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Ensino Fundamental / Anos Iniciais

Ano	Todas as redes
2011	0% 0
2012	0% 0
2013	0% 0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Ensino Fundamental / Anos Finais

Ano	Todas as redes
2011	0% 0
2012	0% 0
2013	0% 0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Ensino Médio

Ano	Todas as redes
2011	0% 0
2012	0% 0
2013	0% 0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Porcentagem de escolas públicas da Educação Básica com matrículas em tempo integral

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Ano	Todas as redes
2011	14,3% 1
2012	14,3% 1
2013	14,3% 1

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

META 7 - APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA

Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) - Anos Iniciais do Ensino Fundamental Rede

Ano	Municipal	Pública
2005	4,7	4,7
2007	4,7	4,7
2009	5,4	5,4
2011	6,3	6,3
2013	6,2	6,2

Fonte: MEC / Inep

Quantidade de escolas que cumpriram as metas do Ideb - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Rede / Municipal

Ano	Atingiu a meta	Não atingiu a meta	Sem Nota/Sem Meta
2007	1	0	0
2009	1	0	0
2011	1	0	0

Fonte: MEC / Inep /
Preparação: Todos Pela Educação

Taxa de distorção idade-série - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Ano	Distorção Idade-Série
2006	5
2007	5,3
2008	5,7
2009	5,2
2010	4,3
2011	3,8
2012	4,9
2013	5,9

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

Quantidade de escolas que cumpriram as metas do Ideb - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Rede / Municipal

Ano	Atingiu a meta	Não atingiu a meta	Sem Nota/Sem Meta
2007	1	0	0
2009	1	0	0
2011	1	0	0

Fonte: MEC / Inep / Preparação:
Todos Pela Educação

Porcentagem de alunos do 5º ano do Ensino Fundamental com pontuação acima do nível considerado adequado na Prova Brasil

Disciplina

Ano	Português	Matemática
2005	33,9	20,7
2007	33,3	26,8
2009	41	44,3
2011	71	64,1
2013	64,7	57,3
00		

Fonte: MEC/Inep - Prova Brasil/Saeb /
Preparação: Todos Pela Educação

Taxa de distorção idade-série - Anos Finais do Ensino Fundamental

Ano	Distorção Idade-Série
2006	27,4
2007	27,3
2008	25
2009	22,8
2010	21,6
2011	21,7
2012	20,5
2013	16,9

Fonte: Mec/Inep/DEED/CSI

Plano Municipal de Educação de Rondon

Porcentagem de alunos do 5º ano do Ensino Fundamental com pontuação acima do nível considerado adequado na Prova Brasil

Disciplina

Ano	Português	Matemática
2005	33,9	20,7
2007	33,3	26,8
2009	41	44,3
2011	71	64,1
2013	64,7	57,3
00		

Fonte: MEC/Inep - Prova Brasil/Saeb / Preparação: Todos Pela Educação

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) - Anos Finais do Ensino Fundamental Rede

Ano	Estadual	Pública
2005	3,1	3,1
2007	3,6	3,6
2009	3,9	3,9
2011	3,9	3,9
2013	4	4

Fonte: MEC / Inep

Taxas de rendimento - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Taxa de Aprovação / Todas as redes / 1º ao 5º Ano

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2007	98,2	98,5	81,9	91,2	93,5
2008	99,2	92,5	91,9	92,6	99,4
2009	97,8	82,1	97,4	97,3	100
2010	98,6	86,6	90,2	95,4	100
2011	99,3	86,7	97,9	96,4	99
2012	97,8	88,5	97,3	96,6	97,4
2013	99,2	98,1	95,5	93,7	98,6

Fonte:
MEC/Inep/Deed/CSI

Plano Municipal de Educação de Rondon

Taxa de Reprovação / Todas as Redes / 1º ao 5º Ano

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2007	1,8	1,5	18,1	8,8	6,5
2008	0,8	7,5	8,1	6,6	0
2009	0,7	17,9	2,6	0	0
2010	1,4	13,4	9,8	4,6	0
2011	0,7	13,3	2,1	3,6	1
2012	1,1	11,5	2,7	2,7	2,6
2013	0	1,9	4,5	6,3	1,4

Fonte:
MEC/Inep/Deed/CSI

Taxa de Abandono / Todas as redes / 1º ao 5º Ano

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano
2007	0	0	0	0
2008	0	0	0	0,8
2009	1,5	0	0	2,7
2010	0	0	0	0
2011	0	0	0	0
2012	1,1	0	0	0,7
2013	0,8	0	0	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/CSI

META 10 - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Porcentagem de matrículas de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, integradas à Educação profissional

Ano	Total
2007	0% 0
2008	0% 0
2009	0% 0
2010	0% 0
2011	0% 0
2012	0% 0
2013	0% 0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

META 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

Porcentagem de Matrículas na Educação Profissional de nível Médio em relação ao total de matrículas do Ensino Médio

Ano	Total
2007	0% 0
2008	0% 0
2009	0% 0
2010	0% 0
2011	0% 0
2012	0% 0
2013	0% 0

Fonte: MEC/Inep/DEED/ Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Matrículas de Educação Profissional Técnica

Ano	Total
2007	0
2008	0
2009	0
2010	0
2011	0
2012	0
2013	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Novas matrículas de Educação Profissional Técnica na Rede Pública

Ano	Total
2013	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Localidade

Ano	Rural	Urbana
2013	0	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

META 15 - FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam

Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior

Ano	Com superior	Sem licenciatura	Com licenciatura
2007	87,6% 92	10,5% 11	77,1% 81
2008	86,7% 98	15% 17	71,7% 81
2009	87,9% 94	14% 15	73,8% 79
2010	90,2% 101	0,9% 1	89,3% 100
2011	68,1% 79	7,8% 9	60,3% 70
2012	89,3% 109	4,1% 5	85,2% 104
2013	92,9% 118	4,7% 6	88,2% 112

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Rede / Pública

Ano	Com superior	Com licenciatura	Sem licenciatura
2007	89,2% 83	77,4% 72	11,8% 11
2008	86,3% 88	69,6% 71	16,7% 17
2009	89,6% 86	74% 71	15,6% 15
2010	91,9% 91	90,9% 90	1% 1
2011	67% 69	61,2% 63	5,8% 6
2012	89,6% 95	84,9% 90	4,7% 5
2013	93,9% 107	89,5% 102	4,4% 5

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Rede / Privada

Ano	Com superior	Com licenciatura	Sem licenciatura
2007	80% 12	80% 12	0% 0
2008	93,3% 14	93,3% 14	0% 0
2009	76,9% 10	76,9% 10	0% 0
2010	81,3% 13	81,3% 13	0% 0
2011	77,8% 14	55,6% 10	22,2% 4
2012	85,7% 18	85,7% 18	0% 0
2013	90,9% 20	86,4% 19	4,5% 1

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Plano Municipal de Educação de Rondon

Professores por etapa / Professores da Educação Infantil

Ano	Ensino Fundamental	Ensino Médio - Normal/Magistério	Ensino Médio	Ensino Superior
2007	0% 0	25% 6	4,2% 1	70,8% 17
2008	0% 0	31% 9	0% 0	69% 20
2009	0% 0	12,9% 4	0% 0	87,1% 27
2010	0% 0	6,3% 2	12,5% 4	81,3% 26
2011	0% 0	10,5% 4	63,2% 24	26,3% 10
2012	0% 0	12,5% 4	6,3% 2	81,3% 26
2013	0% 0	11,8% 4	5,9% 2	82,4% 28

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Professores por etapa / Professores do Ensino Fundamental

Ano	Ensino Fundamental	Ensino Médio - Normal/Magistério	Ensino Médio	Ensino Superior
2009	0% 0	12,7% 7	0% 0	87,3% 48
2010	0% 0	7,1% 4	1,8% 1	91,1% 51
2011	0% 0	5,5% 3	9,1% 5	85,5% 47
2012	0% 0	4,9% 3	4,9% 3	90,2% 55
2013	0% 0	4,7% 3	0% 0	95,3% 61

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Professores por etapa / Professores do Ensino Médio

Ano	Ensino Fundamental	Ensino Médio - Normal/Magistério	Ensino Médio	Ensino Superior
2007	0% 0	0% 0	5,3% 1	94,7% 18
2008	0% 0	0% 0	0% 0	100% 14
2009	0% 0	0% 0	0% 0	100% 15
2010	0% 0	0% 0	0% 0	100% 20
2011	0% 0	0% 0	0% 0	100% 17
2012	0% 0	0% 0	0% 0	100% 20
2013	0% 0	0% 0	0% 0	100% 34

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

META 16 - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Porcentagem de professores da Educação Básica com Pós-Graduação

Ano	Total do indicador
2007	65,7% 69
2008	62,8% 71
2009	66,4% 71
2010	66,1% 74
2011	62,1% 72
2012	69,7% 85
2013	73,2% 93

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar /
Preparação: Todos Pela Educação

Tipo de pós-graduação

Ano	Especialização	Mestrado	Doutorado
2007	65,7% 69	0% 0	0% 0
2008	62,8% 71	0% 0	0% 0
2009	66,4% 71	0,9% 1	0% 0
2010	66,1% 74	0,9% 1	0% 0
2011	62,1% 72	0,9% 1	0% 0
2012	69,7% 85	0,8% 1	0% 0
2013	73,2% 93	1,6% 2	0% 0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação:
Todos Pela Educação

META 18 - PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Existência de ações de regulamentação e de valorização da carreira do magistério

Ano	Adota medidas de valorização?
2006	Sim
2009	Sim

Fonte: IBGE/Munic

META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Existência de instrumentos de Gestão Democrática nos municípios

Ano	Conselho do FUNDEB	Conselho Escolar	Conselho Alimentar Escolar	Conselho de Transporte Escolar
2011	Sim	Sim	Sim	Não

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) / Preparação: Todos Pela Educação

Existência de Conselho Municipal de Educação

Ano	Possui Conselho Municipal de Educação?	O Conselho Municipal de Educação realizou reunião nos últimos 12 meses?
2006	Sim	
2009	Sim	Não
2011	Sim	Sim

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) - 2006, 2009, 2011 / Preparação: Todos Pela Educação

Caráter do Conselho Municipal de Educação

Ano	Deliberativo	Fiscalizador	Normativo	Consultivo
2006	Sim	Não	Sim	Sim
2009	Não	Sim	Sim	Sim
2011	Sim	Sim	Não	Sim

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) - 2006, 2009, 2011 / Preparação: Todos Pela Educação

REFERÊNCIAS PARA OS INDICADORES EDUCACIONAIS DE RONDON

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
www.ibge.gov.br

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP
www.inep.gov.br

Portal do Ministério da Educação – MEC
www.mec.gov.br

Portal Todos pela Educação
www.todospelaeducacao.org.br

Portal do Observatório Nacional do PNE
www.observatoriodopne.org.br

Portal QEdu
www.qedu.org.br

Portal Data Escola
www.dataescolabrasil.inep.gov.br

PUBLICAÇÃO LEGAL ■ 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

LEI Nº 1.737/2015.

Súmula - Aprova o Plano Municipal de Educação - PME, e dá outras providências
A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005/2014.

Art. 2º As diretrizes do PME foram estabelecidas em consonância com as diretrizes do PNE, a saber:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

§ 1º O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º A partir da vigência desta Lei, as Instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da Rede Municipal de Ensino, em articulação com a Rede Estadual e Privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência o diagnóstico realizado com os dados do censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 6º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas.

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação - SME, publicará estudos para aferir e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 7º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do período anterior e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas.

Art. 8º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vista à correção de deficiências e distorções.

Art. 9º O Município aprovará lei específica que disciplinará a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 13 O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2015.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito Municipal

